



DECRETO Nº 140/2025

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de recuperação de crédito tributário”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Município de Ananás sobrevive quase que exclusivamente do repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO a necessidade de o município aumentar a receita municipal;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Comissão de Licitação, do Controle Interno e da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

CONSIDERANDO a notória experiência na área pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados que consistem na assessoria e consultoria na área tributária, com a finalidade de recuperar, junto à União, os valores do IRRF os quais não foram retidos pelo município durante os últimos 5 anos, sobre valores pagos para fornecedores de bens e/ou serviços, pertinente a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº1.293.453 (Repercussão Geral do Tema 1130), com a empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTD - 07.534.397/0001-40

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ananás/TO, 06 de março de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-776bd7-060320252246294971**